

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Instrução Normativa Intersecretarial nº 2/2021

Modifica a Instrução Normativa Intersecretarial n. 01/2021, que estabelece as normas específicas e os procedimentos relativos ao Programa de Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos – SUKATECH, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.718, de 24 de setembro de 2020.

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** e da **ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º. A Instrução Normativa Intersecretarial n. 1/2021-SEDI/SEAD passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para a adequada execução do Programa SUKATECH será necessária a conjugação de esforços dos órgãos e entidades que compõem a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual com as organizações da sociedade civil, da seguinte forma:

.....
II – a SEAD se incumbirá de orientar a gestão patrimonial móvel estadual, além de dar diretrizes operacionais em especial quanto à reavaliação, renúncia ao direito de propriedade e baixa de bens;

III – os demais órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual se encarregarão de comunicar à SEDI a existência de equipamentos de informática e eletroeletrônicos, peças-partes ou componentes classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômico ou irre recuperáveis e, após seu aceite, proceder com a baixa no SPMI e a entrega ao Parceiro Privado;

“Art. 4º

§ 2º. Cabe aos órgãos e entidades detentores dos bens aptos ao Programa SUKATECH, antes de realizar a baixa, proceder a reavaliação dos bens inservíveis para garantir que o valor atual esteja ajustado ao valor de mercado, devendo realizar a atualização no Sistema de Gestão Patrimonial - SPMI quando necessário, conforme as orientações da Secretaria de Estado da Administração.

§ 3º. Na identificação e classificação dos bens disposta neste artigo as unidades administrativas de gestão patrimonial dos órgãos e entidades deverão também se manifestar, motivadamente, sobre a inconveniência de sua alienação, a ser decidida pelos respectivos Titulares.”

“Art. 5º. Após a identificação e classificação dos bens móveis destinados ao Programa SUKATECH, os Titulares das Pastas deverão comunicar formalmente à SEDI a existência dos bens arrolados, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

“Art. 6º. A SEDI, com o facultativo apoio do Parceiro Privado, analisará os bens arrolados pelos órgãos e entidades e decidirá sobre a viabilidade de sua utilização no Programa SUKATECH e, na condição de órgão administrador, poderá aceitá-los ou não, integral ou parcialmente, de forma motivada.

“Art. 7º. Após o aceite da SEDI competirá às unidades administrativas de gestão patrimonial dos órgãos e entidades adotar as medidas necessárias ao exercício da renúncia ao direito de propriedade referida no art. 4º, § 3º, deste decreto, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 12/2018 – SEAD.

“Parágrafo único. Os bens considerados ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis para os fins do Decreto Estadual nº 9.718, de 24 de setembro de 2020, que institui o Programa de Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos – SUKATECH, poderão ser baixados no SPMI ainda que possuam valor comercial.

“Art. 8º. Após a baixa no SPMI, órgãos e entidades expedirão o competente Termo de Autorização para o Parceiro Privado coletar os bens passíveis de recondicionamento e/ou reciclagem nos locais em que se encontrarem e os transportar até o Centro de Recondicionamento, para utilização de acordo com o ajuste firmado nos termos do art. 3º, inciso IV, desta Instrução Normativa.

“Art. 9º. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que necessitarem dos equipamentos recondicionados pelo Programa SUKATECH deverão encaminhar solicitação formal à SEDI, devidamente justificada.

“§ 1º. As instituições públicas que não pertençam ao Poder Executivo Estadual e as privadas referidas no *caput* deverão demonstrar cabalmente que promovem inclusão digital e formação cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade social para o mundo do trabalho como condição para o recebimento dos bens recondicionados pelo Parceiro Privado, mediante doação.

“§ 2º. A SEDI poderá adotar providências e solicitar as diligências que entender necessárias para a comprovação da condição exposta no parágrafo anterior.”

“Art. 10. A SEDI, na qualidade de órgão administrador do Programa SUKATECH, por ato do seu Titular, decidirá sobre a destinação final dos bens recondicionados pelo Parceiro Privado.”

§ 1º. A decisão discricionária de que trata o *caput* levará em consideração os requerimentos formalizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e pelas instituições públicas e privadas sem fins lucrativos interessadas, bem como o interesse público e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, além de outras diretrizes cabíveis norteadoras das atividades exercidas pela Administração Pública.

“Art. 11. O Parceiro Privado providenciará as doações autorizadas pela SEDI e prestará contas do cumprimento das disposições legais pertinentes, especialmente se forem destinadas a instituições privadas sem fins lucrativos.

“Parágrafo único. A doação objeto do *caput* deverá ser, obrigatoriamente, feita com encargo de “*promover a inclusão digital e formação cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade social para o mundo do trabalho*”, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.718/20.

“Art. 12. O transporte dos bens recondicionados para o seu local de destino ficará a cargo do Parceiro Privado.

“Parágrafo único. O Titular da SEDI poderá autorizar que o donatário se encarregue do recebimento e transporte dos bens recondicionados para seu local de destino.

“Art. 13. Esta Instrução Normativa Conjunta é norma especial e não substitui ou invalida o disposto em qualquer regulamento anterior de caráter geral estabelecido pela SEAD no que se refere à gestão patrimonial.

“Art. 14. Aplicam-se, no que couber, os demais atos normativos legais e infralegais que regulamentem a matéria tratada na presente Instrução Normativa Conjunta, especialmente a Instrução Normativa nº 12/2018 – SEAD.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as demais disposições da Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2021 que conflitarem com a presente Instrução.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa Intersecretarial entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Gabinete dos SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO e da ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA**, Secretário (a) de Estado, em 30/09/2021, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA**, Secretário (a) de Estado, em 04/10/2021, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024086477 e o código CRC 589FC83E.



Referência: Processo nº 202114304001550



SEI 000024086477